ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 26/4/73 folha 7V
ESCRITURÁRIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

LEI Nº 196/73

EMENTA: Dispõe sobre a indicação de nomes para futuros logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Câmara de Vereadores do Belo Jardim, Decretou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1º - Passa a se denominar futuras ruas da cidade de Belo Jardim, José Franklin Cordeiro - José Maciel - Alfredo Alves da Silva - Antonio Rodrigues de Medeiros Freitas - Hermínio José de Tôrres e Vicente Barbosa Maciel;

ART. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as indicações dos futuros logradouros.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 26 de abril de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Sebastião Lopes da Silva